

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CA.****Secretaria****ATA Nº 8/2020**

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, em sessão remota conduzida pelo Magnífico Reitor Professor Miguel Sanches Neto, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração - CA, com a presença do Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto Krum e dos Conselheiros Adilson Luiz Chinelatto (suplente), Alexandre Almeida Rocha, Andrea Tedesco, Antonio José Camargo (suplente), Carlos Willians Jaques Morais, Dirceia Moreira (suplente), Édina Schimanski, Emerson Martins Hilgemberg, Eunice Silva de Novais, Everaldo da Silva (suplente), Fabiana Postiglione Mansani, Gilmar Batista Mazurek, Giovanni Marino Favero, Guilherme Rafael Portela, Ione da Silva Jovino, Ivo Mottin Demiate, Jennifer Caroline Dias, Júlio César Miné (suplente), Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, Maria Salete Marcos Gomes Vaz, Ricardo Zanetti Gomes, Roberto Edgar Lamb (suplente), Silvana Oliveira, Telma Passos e Valquiria Nanuncio Chochel; contando ainda com a presença dos servidores Eduardo Pereira, Guilherme Amaral Alves, Luciane Pereira da Silva Navarro, Luiz Gustavo Barros e Marcos Vinicius Fidelis para apreciarem a seguinte ordem do dia: **1** - Processo nº **20.000032480-1** (retirado de pauta na reunião do dia 21 set. 2020; concedido vistas ao Conselheiro Roberto Edgar Lamb; matéria suspensa na reunião do dia 16 nov. 2020). Interessada: Patricia Carla de Melo Martins. Assunto: Inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, relativo ao período que atuou como professora colaboradora do Departamento de História. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate. Constatada a existência de quórum regimental, a Presidência da mesa cumprimentando a todos os presentes deu início a reunião, cedeu palavra ao procurador da requerente, o

26 Senhor advogado Paulo Eduardo Rodrigues, para que no prazo de dez (10) minutos
27 fizesse sustentação oral do recurso. Assumindo a palavra o Advogado nominado procedeu
28 relato da tramitação, destacando que fora judicializado, em virtude da não observância
29 procedimental e da concessão de outros dezesseis (16) pedidos de inclusão no regime TIDE
30 no ano de dois mil e dezessete pela UEPG; procedeu breve leitura da sentença exarada
31 pela Magistrada Heloísa da Silva Krol Milak, contida no processo SEI em análise, quanto
32 ao vínculo jurídico, aos requisitos e a competência deste CA; enfatizou que a questão seria
33 específica e individual, não ensejando aplicabilidade em todo e qualquer outro caso,
34 justificando que no caso em epígrafe houve demanda judicial; citando parte da sentença
35 sobre a possibilidade de negativa pela insuficiência de recursos, o Conselho deveria
36 observar o princípio da transparência, considerando a demonstração inequívoca da
37 impossibilidade financeira; comentou não questionar o dever institucional da Pró-Reitoria
38 de Assuntos Administrativos - PROAD ou o comprometimento com as questões financeiras
39 da UEPG, no entanto não bastaria convencimento pessoal e objetivo de que a certidão
40 corresponda a realidade, não bastando a confiança subjetiva dos conselheiros na certidão
41 da PROAD; mencionou que em razão do espaço e da competência administrativa,
42 caberia a PROAD comprovar e trazer documentos, sendo que não fora apresentado no
43 caso específico; acautelou os Conselheiros que deveriam deliberar tendo em vista a falta
44 de uma certidão; citou outro elemento exigido em razão da transparência, a questão da
45 legalidade jurídica, salientando que na situação pretérita, o Conselho não estaria
46 cometendo ato de ilegalidade, em eventual deferimento do pedido, tendo em vista
47 previsão na Lei Complementar nº 108/2005 e com regulamentação interna; apresentou
48 eventual pressão política do Governo do Estado, mas que cumprir a lei nem sempre seria
49 fazer a vontade política, enfatizando que o CA teria comprometimento em exercer a
50 autonomia universitária; rememorou os outros pedidos deferidos e que o da professora
51 requerente nem teria sido apreciado, o que ensejaria o respaldo em lei, pois a professora

52 participou de projeto; expôs que a professora requerente teria dois (2) doutorados e que
53 desde o princípio dedicou-se a pesquisa, contribuindo para a Instituição, inclusive até os
54 dias atuais em projeto de pesquisa, como professora colaboradora; narrou que a
55 requerente seria do Estado de São Paulo, aprovada em processo seletivo simplificado e
56 que assumiu suas funções exclusivamente com a UEPC; reforçou que os Conselheiros em
57 observância principal aos deveres de transparência, não indefiram o pedido com base na
58 insuficiência financeira que não fora demonstrada no ano de dois mil e dezessete,
59 contemplando a inclusão no regime de TIDE à Patricia Carla de Melo Martins; apontou
60 que essa Gestão sempre se preocupou com os mais vulneráveis, comparando que seria
61 uma professora mulher e mãe, vinda de fora para se dedicar à UEPC, pleiteando um
62 direito previsto em lei. O Senhor Presidente reassumindo a palavra solicitou ao Conselheiro
63 Gilmar Batista Mazurek levantamento a respeito das inclusões no regime TIDE concedidas
64 aos professores colaboradores no ano de dois mil e dezessete, o qual se prontificou em
65 esclarecer em minutos. Assumiu a palavra o Conselheiro relator Roberto Edgar Lamb
66 procedendo leitura do parecer substituto; destacou o voto pela correção integral da falha
67 cometida na não apreciação da solicitação da professora requerente pelo CA, com a
68 concessão dos valores relativos ao regime de TIDE pelo período em que teve o contrato
69 vigente com a UEPC, ou seja do dia dez de março de dois mil e dezessete a vinte de
70 novembro de dois mil e dezoito; pediu pela consideração do mérito de sua solicitação no
71 momento atual, tendo em perspectiva, ainda, a correção da injustiça sofrida pela
72 requerente quando da apresentação do requerimento inicial. A Presidência solicitou os
73 esclarecimentos pertinentes quanto às planilhas orçamentárias e financeiras, bem como
74 explanou sobre a permanência do advogado da requerente durante a discussão, no
75 entanto sem poder se manifestar novamente; esclareceu que em nenhum momento se
76 questionou o mérito da inclusão no regime; partilhou que em levantamento realizado
77 pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SEGECON, nas Portarias R. do ano de

78 dois mil e dezessete, não houve inclusão no regime de TIDE de novos professores
79 colaboradores, e sim, tão somente aos professores efetivos que protocolaram; resumiu que
80 as concessões pagas seriam de anos anteriores, justificando que não se poderia interromper
81 o pagamento ao longo do exercício do contrato; destacou do parecer substitutivo as
82 expressões 'disponibilidade financeira' e 'disponibilidade orçamentária e financeira' que
83 na essência teriam suas diferenças, considerando que no serviço público os gastos seriam
84 carimbados e que o dinheiro (financeiro) necessitaria da liberação da cota orçamentária
85 para uso, assim procede uma negativa e a impossibilidade orçamentária e financeira;
86 aparte o Conselheiro relator reafirmou que no ano corrente estariam sendo contempladas
87 as concessões de regime de TIDE, mesmo sem haver solicitação por parte de professores
88 colaboradores; respondeu o Senhor Presidente que as solicitações antes da decretação do
89 estado de emergência em saúde pública, devido a pandemia do coronavírus SARS-CoV-
90 2, foram concedidas, após não houve concessão de vantagem financeira, inclusive citando
91 o caso da reunião anterior quanto à negativa na concessão do quinquênio. O Conselheiro
92 Gilmar Batista Mazurek, em complementação ao levantamento solicitado, notificou que
93 haviam no mês de abril de dois mil e dezessete, trinta e um (31) professores colaboradores
94 que ainda receberam os valores do regime de TIDE, no entanto com início de seus
95 contratos nos anos de dois mil e quinze e dois mil e dezesseis; ilustrou com um caso real de
96 uma professora colaboradora à época que iniciou nova contrato em meados do ano de
97 dois mil e dezessete e sem nova inclusão no regime de TIDE; enfatizou que no ano corrente
98 somente no mês de fevereiro houve aprovação deste CA para inclusão no regime de TIDE
99 de professores efetivos, e que com a publicação do Decreto Estadual nº 4385, de 27 de
100 março, houve suspensão das concessões de progressões e promoções dos servidores. Na
101 sequência o Conselheiro Ivo Mottin Demiate salientou sobre a obrigatoriedade da
102 transparência, projetando arquivo disponível no Portal da Transparência, onde estariam
103 todos os balancetes; reportou-se ao despacho contido no processo a respeito da

104 indisponibilidade de previsão orçamentária e financeira, executado por servidor público
105 com fé pública, sendo complicado questionamento, considerando que as informações
106 objetivas estariam dispostas tanto na página institucional da PROAD quanto no Portal
107 da Transparência do Governo do Estado; seguiu breve relato sobre o balanço sintético do
108 ano de dois mil e dezessete, extraído pela Contabilidade da UEPG do Sistema Integrado
109 de Administração Financeira e disponibilizado para consulta, explanando que a dotação
110 orçamentária ocorreu para situações autorizadas; a respeito da suplementação
111 orçamentária de folha de pagamento mencionou que seriam despesas como as ascensões
112 de nível, quinquênios, conclusões de cursos de pós-graduação dos servidores efetivos;
113 esclareceu que o quadro em análise seria integrante do relatório complementar, escrito
114 em conjunto com o Conselheiro Gilmar Batista Mazurek, o qual consta do processo SEI. A
115 Conselheira Silvana Oliveira questionou quanto a ordem de inscrição que não estaria
116 sendo respeitada. O Senhor Presidente refutou considerando que o parecer substitutivo
117 apresentado questionaria os dados quanto a transparência orçamentária do ano de dois
118 mil e dezessete, para avançar na discussão, entretanto havendo algum problema poderia
119 ser demonstrado mais tarde. A Conselheira Silvana Oliveira afirmou haver dois (2)
120 pareceres para debate, e que no momento estaria se privilegiando palavra contrária ao
121 parecer apresentado, justificando que a questão da dotação orçamentária já teria sido
122 posta, cabendo o debate e o respeito a ordem das falas de inscrição. A Presidência
123 considerando as inscrições de fala via *chat*, cedeu palavra a Conselheira Silvana Oliveira.
124 A nominada Conselheira primeiramente anunciou que estaria liberada de suas funções
125 institucionais, devido uma convocação do Ministério da Educação - MEC para proceder
126 avaliação institucional; inquiriu se seria impeditivo para manifestação neste CA ou se
127 haveria impeditivo jurídico, tendo em vista salvaguardar a legalidade da reunião o
128 Conselho poderia autorizar a manifestação. A Presidência em consulta ao Chefe da
129 Procuradoria Jurídica - PROJUR advogado Guilherme Amaral Alves, acatando a sugestão

130 deste, colocou em votação e não havendo manifestação contrária, foi aprovada por
131 unanimidade manifestação da Conselheira, com direito a palavra, mas não ao voto.
132 Seguidamente, a Conselheira Silvana Oliveira questionou em relação ao demonstrativo
133 apresentado se o dinheiro destinado ao pagamento de regime de TIDE, seria de forma
134 específica para professor efetivo e colaborador em outra rubrica; pontuou se no caso em
135 tela que foi demonstrado a legalidade, não seria passível de suplementação orçamentária;
136 terceiro questionamento, perguntou se haveria orçamento em dois mil e vinte para
137 inclusão da professora, mesmo sabendo das regulamentações sobre a situação de
138 emergência em saúde pública e que um dia seriam superadas, considerando a
139 excepcionalidade na suspensão de algumas progressões. O Conselheiro Ivo Mottin
140 Demiate explanou sobre a dinâmica das leis orçamentárias que seria anual,
141 demonstrando que o balancete mostrado na fala anterior se reportaria ao momento em
142 que a Diretoria Financeira informou sobre a indisponibilidade orçamentária e financeira;
143 narrou que dependendo do desfecho da matéria seria uma nova situação; considerou que
144 mesmo havendo uma lei vigente sobre regime de TIDE a ser concedido a professor
145 colaborador, seria preponderante o Decreto Estadual nº 4189/2016, prevendo que a
146 realização das despesas devem ser previamente autorizadas pela Comissão de Política
147 Salarial - CPS, antes de serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo para apreciação;
148 citou a existência de ata da referida Comissão de fevereiro de dois e dezessete,
149 desencadeando várias consequências, entre elas o impedimento de pagamento de regime
150 de TIDE a professor colaborador, considerando que este ato seria autorizatório para a
151 contratação e negociação de carga horária; explicou que haveriam vários documentos
152 disponíveis na página institucional da PROAD e no balancete estaria o detalhamento
153 para pagamento de pessoal contratado por tempo determinado de forma separada;
154 considerou o decreto e a posição da CPS naquele momento para enfatizar alterações no
155 aporte de recursos financeiros e na lei orçamentária nos anos posteriores. O Conselheiro

156 relator questionou em que medida uma deliberação da CPS não seria ingerência do
157 processo de autonomia universitária e a UEPG assumiria a dívida cumprindo com as
158 obrigações de pagamento assim que possível dentro do ano corrente; aparte o Conselheiro
159 Antonio José Camargo esclareceu que juridicamente a questão não se esgotaria, se
160 transformaria em precatório, não sendo pagamento imediato e se constituiria em passivo
161 para pagamento futuro pela Universidade, caso se vier perder a ação. O Chefe da
162 PROJUR advogado Guilherme Amaral Alves manifestou-se esclarecendo que a
163 Constituição do Estado do Paraná determina as competências do Governador, que por
164 sua vez regulamentou por meio do Decreto Estadual nº 4189/2016, a realização de
165 despesas, como promoção, progressão ou majoração, autorizadas somente pelo chefe do
166 executivo; narrou que ao criar a CPS, responsável no provimento de informações para o
167 exercício da competência constitucional, o Governador autorizaria com fundamento
168 jurídico as orientações emanadas pela CPS; sobre a fala do Conselheiro Antonio José
169 Camargo aprofundou que a requerente não estaria cobrando em juízo, e sim, pediria a
170 nulidade do ato administrativo pelo não cumprimento do rito processual; salientou que
171 se por algum motivo for aprovada a inclusão pretérita no regime de TIDE, o Conselho em
172 tese estaria cometendo uma irregularidade; mencionou ser importante a demonstração
173 orçamentária e financeira, tendo em vista a dificuldade de entendimento das informações
174 postas nos documentos por alguém que não é da área; citou que não caberia discussão
175 no mérito da concessão do regime de TIDE, no entanto se faz necessária a demonstração
176 da indisponibilidade como indicado e projetado de forma objetiva na apresentação;
177 reforçou que um pagamento em juízo sem a devida previsão orçamentária seria
178 complicado para a Instituição; em resposta a um dos questionamentos da Conselheira
179 Silvana Oliveira disse que haveria rubricas separadas para servidores efetivos e servidores
180 em contrato de regime especial - CRES, o que ensejaria em previsão orçamentária
181 somente na rubrica dos efetivos para determinados pagamentos; aparte o Conselheiro

182 Gilmar Batista Mazurek complementou que a vedação de TIDE pela CPS seria em razão
183 dos contratos temporários e que a rubrica correspondente foi prevista sem tal pagamento.
184 O Senhor Presidente solicitou que os Conselheiros não se pronunciassem via *chat*,
185 considerando questão estratégica e pela dificuldade no acompanhamento; resumiu
186 questionamentos levantados da CPS e da autonomia universitária, tendo em vista
187 frequente embate com aquela Comissão, tendo clareza no impedimento de aplicação de
188 leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP; sinalizou que a
189 CPS seria o motivo de multas e outros questionamentos dos órgãos regulatórios, inclusive
190 da não liberação do pagamento de serviços extraordinários; citou outra questão de
191 enfrentamento acerca das ascensões de nível dos servidores e na criação de um passivo
192 trabalhista, que muito provavelmente em outras gestões no futuro serão cobradas e a
193 UEPG terá o sequestro dos valores da fonte de recursos próprios, diminuindo sobremaneira
194 os investimentos; salientou que a CPS seria uma instância poderosa dentro do Governo,
195 cuja política os reitores seriam contrários, mas limitados a ela; analisou em termos da
196 previsão orçamentária que uma possível dívida não teria como ser paga, visto que o
197 pagamento da folha estaria condicionado a liberação da Secretaria de Estado da
198 Administração e da Previdência - SEAP; expôs que suplementação para pagamento da
199 folha ocorreria sob uma previsão feita no ano anterior e nas categorias previstas para
200 lançamento, ou seja, TIDE para professor colaborador não teria previsão; explanou sobre
201 orçamento que seria dividido em folha, investimento e custeio, cada qual com seus
202 recursos aprovados no exercício anterior e com liberação de cotas pela Secretaria de
203 Estado da Fazenda - SEFA para fazer jus aos pagamentos necessários; resumiu que
204 cumprida a formalidade, a requerente poderia judicializar a matéria. O Conselheiro
205 relator demonstrou discordância da fala do Chefe da PROJUR, considerando que a
206 apreciação do processo requer uma decisão, tratando-se de uma demanda justa, de
207 direito, feita no ano de dois mil e dezessete, visando o cumprimento do rito previsto pela

208 justiça, mas uma análise e decisão em torno do que o processo demanda que seria o
209 reconhecimento de uma atividade desenvolvida, visto que as formalidades em relação
210 ao pagamento não se aplicariam a discussão, mister reconhecer a dívida trabalhista,
211 independentemente do momento e das circunstâncias como se daria tal pagamento;
212 aparte o Chefe da PROJUR advogado Guilherme Amaral Alves rebateu não considerar
213 questão de direito trabalhista, tendo em vista dois aspectos que desde o ano de dois mil e
214 dezessete não haveria inclusão no regime de TIDE aos professores colaboradores e que a
215 aprovação dependeria de requisito técnico, disponibilidade orçamentária e financeira. Na
216 continuidade o Conselheiro Alexandre Almeida Rocha levantou questão de ordem, tendo
217 em conta que várias informações que permearam a discussão não estariam disponíveis
218 no processo, dificultando leitura e decisão; sugeriu que a apreciação ocorresse com a
219 documentação acostada e limitada ao pedido inicial da juíza. A Presidência opinou ser
220 importante o debate, com o levantamento do máximo de informações para
221 esclarecimento dos Conselheiros. Cedeu palavra ao Conselheiro Gilmar Batista Mazurek
222 que procedeu breve síntese dos trâmites, destacando a competência no assunto,
223 respeitadas a indisponibilidade orçamentária e financeira no ano de dois mil e dezessete
224 para atendimento do pleito. Complementando o Conselheiro Ivo Mottin Demiate
225 demonstrou cumprida a questão aventada no parecer substitutivo, quanto aos
226 esclarecimentos postos da planilha orçamentária e a situação financeira à época; analisou
227 a luz do Art. 13 do anexo da Resolução UNIV nº 21/2013 que para inclusão no regime de
228 TIDE, o docente precisaria ter o pedido aprovado por este CA, respeitadas as
229 disponibilidades orçamentária e financeira. O Conselheiro relator Roberto Edgar Lamb
230 considerou as falas quanto a questão orçamentária, opinando que deveriam prevalecer
231 os dados referentes ao ano de dois mil e dezesseis, visto ser período anterior e que houve
232 aprovação da previsão orçamentária para o ano seguinte; ratificou se o mérito da
233 discussão fosse a existência ou não de recursos orçamentários, deveria constar no processo

234 para justa apreciação a documentação do ano anterior à solicitação da requerente. O
235 Conselheiro Ivo Mottin Demiate contestou, afirmando que a dotação inicial demonstrada
236 no balancete se refere ao orçamento do ano de dois mil e dezesseis, havendo atualização
237 para empenho no ano de dois mil e dezessete, constituindo em informação pública, com
238 destaque para a fé pública dos servidores que atestaram o parecer. Em outra
239 manifestação o Conselheiro relator ainda disse que não colocaria a prova a idoneidade
240 dos servidores da PROAD; afirmou que se referiu tão somente ao conjunto de valores
241 apresentados. O Conselheiro Antonio José Camargo questionou quanto a continuidade de
242 pagamento de regime de TIDE a alguns colaboradores durante o ano de dois mil e
243 dezessete que obtiveram a previsão aprovada anteriormente e se teria algo sobre o
244 crescimento vegetativo nas instituições. O Conselheiro Gilmar Batista Mazurek explicou
245 não haver uma rubrica denominada TIDE, até porque tal pagamento faria parte da
246 remuneração básica dos docentes; mostrou numerários que afirmariam o decréscimo de
247 um ano para outro acerca das contratações, sendo que na Lei Orçamentária Anual - LOA
248 haveria os adicionais noturnos, as horas extras e outros, mas não o TIDE e nem o adicional
249 de titulação por perfazerem parte dos vencimentos fixos na classificação orçamentária;
250 informou ainda que houve a continuidade no pagamento de trinta e um (31) professores
251 colaboradores inclusos no regime de TIDE no ano de dois e dezesseis que na renovação do
252 contrato houve o cancelamento; alertou que crescimento vegetativo seria para servidores
253 efetivos e não para colaboradores. O Conselheiro relator inquiriu com base na previsão
254 orçamentária de dois mil e dezesseis que não havia a indicação de concessões para
255 professores colaboradores e professores efetivos, se ao longo do ano seguinte foram
256 concedidas inclusões no regime de TIDE para professores efetivos, legalmente a requerente
257 não só tinha direito à concessão do regime como havia sim, embora não demonstrado,
258 previsão orçamentária para tal. A Conselheira Silvana Oliveira suscitando aborrecimento
259 pela insistente discussão, comentou que o rito democrático seria cansativo e o aprendizado

260 em algumas circunstâncias seria de ganhar ou perder, analisando que quando em
261 condição de minoria e claramente vencida, a outra parte não demonstraria interesse em
262 estender a discussão; discorreu sobre o impedimento ocorrido na reunião passada pelo
263 descumprimento de artigo do Regimento Interno acerca do parecer substitutivo, tendo
264 em consideração que o relatório conjunto dos Conselheiros Gilmar Batista Mazurek e Ivo
265 Mottin Demiate também não estaria acostado ao processo principal; sintetizou que a CPS
266 objetivaria economizar recursos nas Instituições de Ensino para que o Governo aplique nos
267 interesses particulares, e dessa forma, concordaria em retaliação pela dificuldade em se
268 manter um direito da requerente; levantou questionamento sobre determinação legal
269 impedindo os departamentos de contratarem colaborador em regime de quarenta (40)
270 horas, e ainda disse que poderia incentivar outros colaboradores solicitarem a inclusão no
271 regime de TIDE; partilhou entendimento que a UEPG estaria se submetendo a um
272 movimento e aconselhamento político negando a solicitação de colaborador em regime
273 de quarenta (40) horas, arrazoado que em regime de vinte (20) horas seria mais ágil o
274 atendimento; evidenciou que o processo conteria vícios, como foi exposto pelo relator, e
275 que este Conselho deveria acertar os procedimentos, visto que à época houve algum tipo
276 de acerto para que as inclusões de professores colaboradores no regime de TIDE não
277 chegassem a instância superior. Em discussão os procedimentos de encaminhamento para
278 votação e quanto ao mérito de inclusão da requerente no regime de TIDE, o que não
279 ensejaria dúvidas, todavia a decisão do Pleno se basearia na indisponibilidade financeira
280 e orçamentária à época dos fatos, sendo que nenhum demonstrativo contábil esteve
281 oculto. Devido questionamento do Conselheiro Alexandre Almeida Rocha se do ponto de
282 vista técnico poderia ser aprovada uma inclusão condicionada a existência da
283 disponibilidade financeira, o Chefe da PROJUR advogado Guilherme Amaral Alves
284 respondeu que na gestão passada o CA tinha como regra, seguindo a Ficha de
285 Tramitação, quando havia a indicação de indisponibilidade, automaticamente não se

286 aprovaria inclusão no regime de TIDE; tecnicamente mencionou que em sendo aprovada
287 a solicitação em tela, não haveria o pagamento, atendendo a indisponibilidade atestada
288 no processo. Na sequência o Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg atestando haver
289 assuntos que gerariam desconforto, explanou sobre a LOA que dependeria de negociação
290 na esfera política, bem como que o agente público estaria sujeito a execução do
291 orçamento que foi concedido, estando ou não satisfeito; contextualizou a competência do
292 CA seguindo os ritos necessários, preocupando-se se caberia ao Conselho autorizar uma
293 despesa sem cobertura orçamentária, sobrepondo aquilo que a lei nos colocou como
294 Instituição; refletiu sobre o que acha que seria justo e o que poderia ser feito como agente
295 público e responsável no CA por gerir os interesses da Administração e não exclusivamente
296 da Reitoria, mesmo em discordância o objetivo seria o bem maior institucional; partilhou
297 comentários anteriores a respeito de condições legais e de dúvida em eventual
298 documentação que seria outra seara para discussão; como membro da gestão anterior
299 concordou acerca do entendimento equivocado em não havendo recursos financeiros não
300 faria sentido pautar no CA, porque não se poderia aprovar algo sem dinheiro para pagar,
301 visto que a solicitação não foi deliberada por quem lhe era de direito, a esfera competente;
302 finalizou julgando ser complicado do ponto de vista legal uma aprovação sem orçamento.
303 O Conselheiro relator observou que as votações anteriores deste Conselho correriam o risco
304 de serem anuladas, considerando os decretos estaduais em vigência. Em nova
305 manifestação a Conselheira Silvana Oliveira insistiu que a CPS orientara de alguma forma
306 a prática de que professor colaborador não pudesse mais solicitar regime de TIDE,
307 considerando que houve um tempo onde os departamentos garantiriam previsibilidade
308 de permanência dos colaboradores recebendo o TIDE e executando os projetos, com
309 condições razoáveis de distribuição de carga horária, o que atualmente seria dificultoso
310 com os professores em regime de vinte (20) horas; aludiu que a referida Comissão criou
311 uma série de dificuldades, estabelecendo lei e orientação de ação administrativa para as

312 instituições; insistiu no encaminhamento de não aprovação do requerimento por força de
313 ação da CPS, constando como indicação de cerceamento da ação administrativa e de
314 garantia de trabalho qualificado junto aos departamentos de ensino. Aprovado o rito de
315 encaminhamento convencionou-se utilizar 'voto 1' para acompanhamento contrário à
316 implantação tendo em vista a ação da Comissão de Política Salarial e 'voto 2' para
317 aprovação da inclusão da requerente no regime de TIDE. A votação ocorreu de forma
318 nominal, tendo como resultado quatorze (14) votos contrários e (5) votos favoráveis a
319 implantação, sendo negado provimento pela maioria dos votos dos presentes ao recurso
320 interposto. Segue relação nominal dos Conselheiros referente ao 'voto 1': Andrea Tedesco,
321 Carlos Willians Jaques Morais, Dirceia Moreira, Édina Schimanski, Emerson Martins
322 Hilgemberg, Eunice Silva de Novais, Everson Augusto Krum, Fabiana Postiglione Mansani,
323 Gilmar Batista Mazurek, Giovanni Marino Favero, Ione da Silva Jovino, Ivo Mottin Demiate,
324 Maria Salete Marcos Gomes Vaz e Ricardo Zanetti Gomes; expressaram 'voto 2', os
325 seguintes Conselheiros: Alexandre Almeida Rocha, Antonio José Camargo, Guilherme
326 Rafael Portela, Jennifer Caroline Dias e Roberto Edgar Lamb; registramos ainda a
327 ausência no momento da votação das Conselheiras Telma Passos e Valquiria Nanuncio
328 Chochel. Não havendo nada mais a tratar, às doze horas e quarenta e um minutos, a
329 Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, da qual,
330 eu, Ilse Renate Lauer Sanson, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ATA,
331 que depois de aprovada será assinada pelos presentes. Ponta Grossa, vinte de novembro
332 de dois mil e vinte.

333

ATA Nº 8/2020

334 Miguel Sanches Neto

335 Everson Augusto Krum

336	Alexandre Almeida Rocha	_____
337	Andrea Tedesco	_____
338	Antonio José Camargo (suplente)	_____
339	Carlos Willians Jaques Morais	_____
340	Dirceia Moreira (suplente)	_____
341	Édina Schimanski	_____
342	Emerson Martins Hilgemberg	_____
343	Eunice Silva de Novais	_____
344	Fabiana Postiglione Mansani	_____
345	Gilmar Batista Mazurek	_____
346	Giovani Marino Favero	_____
347	Guilherme Rafael Portela	_____
348	Ione da Silva Jovino	_____
349	Ivo Mottin Demiate	_____
350	Jennifer Caroline Dias	_____
351	Luiz Alexandre Gonçalves Cunha	_____
352	Maria Salete Marcon Gomes Vaz	_____
353	Ricardo Zanetti Gomes	_____

- 354 **Roberto Edgar Lamb (suplente)** _____
- 355 **Telma Passos** _____
- 356 **Valquiria Nanuncio Choche** _____
- 357 **Presentes:**
- 358 **Eduardo Pereira** _____
- 359 **Guilherme Amaral Alves** _____
- 360 **Luciane Pereira da Silva Navarro** _____
- 361 **Luiz Gustavo Barros** _____
- 362 **Marcos Vinicius Fidelis** _____
- 363 **Ise Renate Lauer Sanson - Secretária** _____